

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Realizada às oito horas e trinta minutos do dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, VANI ANTÔNIO BUENO e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, além da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, ROSÂNGELA GASPARI. De início, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ano 2022. A seguir, iniciaram-se as deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira. **Protocolo nº 12.493/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 3 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ** - Edital CSMP nº 91/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 3 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (357 a 445 e demais); 01. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (429), (desistiu); 02. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), Pato Branco - Promotor de Justiça Substituto 1; 03. *NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (445), União da Vitória - Promotor de Justiça Substituto. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, as Promotoras de Justiça ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO e NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO. **DECISÃO Nº 989/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça **ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO** e integrou lista a Promotora de Justiça NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de Pato Branco - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 113/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.506/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **17º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA** - Edital CSMP nº 93/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de 17º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. ELIANE MIYAMOTO FORTES (436) - 10/06/2022, Ponta Grossa - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça ELIANE MIYAMOTO FORTES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 990/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **ELIANE MIYAMOTO FORTES**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 12.509/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **13º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA** - Edital CSMP nº 94/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

cargo de 13º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE (29), Pinhão - 1ª Promotoria; 02. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (31), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 03. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (34), Pinhão - 2ª Promotoria; 04. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (35), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 05. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (36), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 06. EGÍDIO KLAUCK (38), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 07. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (41), (desistiu); 08. PEDRO SCALCO (42), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 09. MARIANA VEIGA CAIRES (44), Castro - 1ª Promotoria; 10. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (46), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 11. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (56), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria; 12. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS (57), Andirá - 2ª Promotoria; 13. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIIS (58), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 14. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (81), Coronel Vivida. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 991/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Pinhão - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que dos últimos Editais (nºs 106/22 e 101/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.536/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA** - Edital CSMP nº 96/22. Relator: Conselheiro VANI ANTONIO BUENO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (416) - 11/07/2022, Ponta Grossa - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça DORIANA PIETCZAK DRABECKI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 992/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **DORIANA PIETCZAK DRABECKI**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 12.550/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 98/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397), (desistiu); 02. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (393) - 11/07/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Justiça ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 993/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 12.565/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de **4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO** - Edital CSMP nº 100/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI (418) – (14/10/2019), Toledo - Promotor de Justiça Substituto 1. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 994/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de Toledo - deverá ser provido por remoção por opção; **Protocolo nº 12.577/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE** - Edital CSMP nº 102/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER (29), Marechal Cândido Rondon - 3ª Promotoria; 02. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (34), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 03. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (35), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 04. EGÍDIO KLAUCK (37) Ivaiporã - 2ª Promotoria; 05. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (40), Cornélio Procópio - 1ª Promotoria; 06. PEDRO SCALCO (41), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 07. MARIANA VEIGA CAIRES (43), Castro - 1ª Promotoria; 08. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (45), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 09. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (55), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria; 10. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS (56), Andirá - 2ª Promotoria; 11. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIIS (57), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 12. JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS (71), Colorado - 2ª Promotoria; 13. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (80), Coronel Vivida. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 995/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 116/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.581/22.** Interessados: Promotores de Justiça de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 103/22. Relatora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS (153) - 19/05/2011, CRM Curitiba - 3ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida; 02. CARLOS EDUARDO AZEVEDO (176) - 15/12/2011, CRM Curitiba - 6ª Promotoria de Justiça Criminal; 03. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO (163) - 27/02/2012, CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; 04. CLÁUDIO SIMINOVICH (188) - 06/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 23; 05. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (198) - 06/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 06. MARIANA SEIFERT BAZZO (199) - 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 74; 07. ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO (214) - 10/09/2012, CRMC - Colombo - 6ª Promotoria; 08. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (268) - 23/05/2013, CRMC - Pinhais - 4ª Promotoria; 09. FERNANDA DA SILVA SOARES (273) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 45; 10. JULIANA GONÇALVES KRAUSE (297) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 57; 11. ROBERTA FRANCO MASSA (299) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 11; 12. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (308) - 07/11/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 50; 13. WAGNER ZOUAIN VARGAS (321) - 22/04/2014, CRMC - Colombo - 1º Promotor de Justiça da 2ª Promotoria; 14. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (331) - 28/10/2015, CRMC - Campo Largo - 3ª Promotoria; 15. JULIANA COSTA (279) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 16. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO RISSIO (335) - 07/01/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 75; 17. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (338) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 47; 18. RAFAEL CARVALHO POLLI (351) - 01/12/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 10; 19. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (345) - 22/05/2017, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo Substituição 2; 20. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (358) - 23/10/2017, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 8; 21. SÍLVIA LEME CORRÊA (266) - 03/02/2020, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 62; 22. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 23. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (393) - 11/07/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. A Senhora Conselheira Relatora indicou o Promotor de Justiça ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 996/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 12.587/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

de CURITIBA - Edital CSMP nº 104/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (198) – 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 02. MARIANA SEIFERT BAZZO (199) - 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 74; 03. ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO (214) - 10/09/2012, CRM Curitiba - Colombo - 6ª Promotoria; 04. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (268) – 23/05/2013, CRM Curitiba - Pinhais - 4ª Promotoria; 05. FERNANDA DA SILVA SOARES (273) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 45; 06. JULIANA GONÇALVES KRAUSE (297) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 57; 07. ROBERTA FRANCO MASSA (299) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 11; 08. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (308) - 07/11/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 50; 09. WAGNER ZOUAIN VARGAS (321) - 22/04/2014, CRMC - Colombo - 1º Promotor de Justiça da 2ª Promotoria; 10. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (331) - 28/10/2015, CRMC - Campo Largo - 3ª Promotoria; 11. JULIANA COSTA (279) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 12. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO RISSIO (335) – 07/01/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 75; 13. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (338) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 47; 14. RAFAEL CARVALHO POLLI (351) - 01/12/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 10; 15. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (358) - 23/10/2017, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 8; 16. SÍLVIA LEME CORRÊA (266) - 03/02/2020, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 62; 17. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 18. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (393) - 11/07/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 997/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 24 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 12.590/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ** - Edital CSMP nº 105/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (401) - 13/10/2021, Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto 2. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 998/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância final de Paranaguá - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes as Promotoras de Justiça: 01. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), já removida anteriormente; 02. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (445), União da Vitória - Promotor de Justiça Substituto. O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 999/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de União da vitória - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 115/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.614/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FRANCISCO BELTRÃO** - Edital CSMP nº 111/22. Relator: Conselheiro VANI ANTONIO BUENO. Inicialmente para o provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FRANCISCO BELTRÃO, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA (246) - 18/10/2012, Francisco Beltrão - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.000/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Francisco Beltrão - deverá ser provido por remoção por opção. **PROMOÇÃO POR MEREcimento.** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de FRANCISCO BELTRÃO, por PROMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista o Promotor de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (20 a 38); 01. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (29) – Rem. 1 vez + Fig. 1 vez, Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 02. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (32), Pinhão - 2ª Promotoria; 03. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (34), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 04. EGÍDIO KLAUCK (36), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 05. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (37), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 3º QUINTO (39 a 57); 06. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (39), (desistiu); 07. PEDRO SCALCO (40), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 08. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (41), Matelândia - 2ª Promotoria; 09. MARIANA VEIGA CAIRES (42), Castro - 1ª Promotoria; 10. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (54), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria; 11. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS (55), Andirá - 2ª Promotoria; 12. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI (56), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 4º QUINTO (58 a 76); 13. JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS (70), Colorado - 2ª Promotoria. 5º QUINTO (77 a

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

95 e demais); 14. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (79), Coronel Vivida. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista, por unanimidade, o Promotor de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, os Promotores de Justiça VINICIUS FERNANDO ZONATTO e HELOÍSA MISSAU RUVIARO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por maioria, o Promotor de Justiça VINICIUS FERNANDO ZONATTO. Obtiveram votos os Promotores de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS e HELOÍSA MISSAU RUVIARO. **DECISÃO Nº 1.001/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à promoção o Promotor de Justiça **VINICIUS FERNANDO ZONATTO** e integraram a lista os Promotores de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS e HELOÍSA MISSAU RUVIARO, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 118/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, observando o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 13.445/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 112/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROBERTA FRANCO MASSA (299) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 11; 02. ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS (375) - 24/09/2018, CRMC - Araucária/Fazenda Rio Grande - Substituição 2; 03. ROBERTO TONON JUNIOR (252) - 24/10/2019, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 27; 04. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça ROBERTA FRANCO MASSA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.002/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **ROBERTA FRANCO MASSA**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 11 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 13.610/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 78 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 113/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Inicialmente para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 78 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CAMILA ADAMI MARTINS (388) - 13/09/2021, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 02. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (393) - 11/07/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça CAMILA ADAMI MARTINS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.003/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **CAMILA ADAMI MARTINS**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **REMOÇÃO POR MERECIMENTO** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (357 a 445 e demais); 01. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (394), Foz do Iguaçu - 16ª Promotoria; 02. FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (402) – Fig. 2x, Paranavaí - 1ª Promotoria; 03. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (405), Paranaguá - 6ª Promotoria; 04. PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (413), Paranaguá - 4ª Promotoria; 05. RAFAEL MUZY BITTENCOURT (420), Ponta Grossa - 10ª Promotoria; 06. VANESSA SCOPEL BONATTO (428), Paranaguá - 2ª Promotoria; 07. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (429) – Fig. 3x, Cianorte - 6ª Promotoria; 08. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (431) – Fig. 1x, Cianorte - 3ª Promotoria; 09. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), já removida anteriormente; 10 ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (439) – Fig. 2x, Cascavel - 18ª Promotoria; 11. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (445), já removida anteriormente. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por maioria, os Promotores de Justiça FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES, BRUNO RODRIGUES DA SILVA e MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM. Obtiveram votos os Promotores de Justiça RAMIRES HOFFMANN LOLLI, ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO e RAFAEL MUZY BITTENCOURT. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por maioria, o Promotor de Justiça FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES. Obteve voto o Promotor de Justiça MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM. **DECISÃO Nº 1.004/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, escolheu à remoção o Promotor de Justiça **FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES** e integraram lista os Promotores de Justiça BRUNO RODRIGUES DA SILVA e MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranavaí - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 122/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 13.611/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 79 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 114/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 79 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CAMILA ADAMI MARTINS (388), já removida anteriormente; 02. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (393) - 11/07/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.005/22:** Vistos, relatados e discutidos os

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (394), Foz do Iguaçu - 16ª Promotoria; 02. FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (402), já removido anteriormente; 3. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (405), Paranaguá - 6ª Promotoria; 04. PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (413), Paranaguá - 4ª Promotoria; 05. RAFAEL MUZY BITTENCOURT (420), Ponta Grossa - 10ª Promotoria; 06 VANESSA SCOPEL BONATTO (428), Paranaguá - 2ª Promotoria; 07. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (431), Cianorte - 3ª Promotoria; 08. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), já removida anteriormente; 09. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (439), Cascavel - 18ª Promotoria; 10. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (445), já removida anteriormente. O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça RAMIRES HOFFMANN LOLLI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.006/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **RAMIRES HOFFMANN LOLLI**, mais antigo dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 126/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.502/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JACAREZINHO** - Edital CSMP nº 92/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JACAREZINHO, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. LUIS PAULO ZANETTI (60) - 30/04/2020, Jacarezinho - 3ª Promotoria. A Senhora Conselheira Relatora indicou o Promotor de Justiça LUIS PAULO ZANETTI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.007/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **LUIS PAULO ZANETTI**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância intermediária de JACAREZINHO, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (64), (desistiu); 02. BRUNO FERNANDES FERREIRA (86), Jaguaíva - 1ª Promotoria; O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça BRUNO FERNANDES FERREIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.008/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça BRUNO FERNANDES FERREIRA, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Jaguaíva - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 124/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.527/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS** - Edital CSMP nº 95/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LARISSA BATISTA VASCONCELOS (36), Grandes Rios; 02. CAROLINA NISHI COELHO (39), São Jerônimo da Serra; 03. RAFAEL GUERRA ACOSTA (40), Santa Isabel do Ivaí; 04. LAIS GOULART MULLER (41), Icaraíma; 05. LUCAS FRANCO DE PAULA (42), Faxinal; 06. SAMUEL SPENGLER (43), Reserva; 07. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (44), Jaguapitã; 08. PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO (45), Ampere; 09. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (47), Curiúva; 10. FELIPE PASCHOETO GARCIA (48), Paraíso do Norte; 11. MATEUS ALVES DA ROCHA (69), Palmital. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça LARISSA BATISTA VASCONCELOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.009/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **LARISSA BATISTA VASCONCELOS**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de Grandes Rios - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que dos últimos Editais (nºs 108/22 e 107/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.537/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária RIO BRANCO DO SUL** - Edital CSMP nº 97/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARIANA VEIGA CAIRES (44), Castro - 1ª Promotoria; 02. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO (79), Ibaiti - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça MARIANA VEIGA CAIRES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.010/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **MARIANA VEIGA CAIRES**, mais antiga dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Castro - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 129/22) constou remoção, por

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.557/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANTONINA** - Edital CSMP nº 99/22. Relator: Conselheiro VANI ANTONIO BUENO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANTONINA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ALAN BOLZAN WITCZAK (33), Cerro Azul; 02. LARISSA BATISTA VASCONCELOS (36), já promovida anteriormente; 03. CAROLINA NISHI COELHO (39), São Jerônimo da Serra; 04. RAFAEL GUERRA ACOSTA (40), Santa Isabel do Ivaí; 05. LAIS GOULART MULLER (41), Icaraíma; 06. LUCAS FRANCO DE PAULA (42), Faxinal; 07. SAMUEL SPENGLER (43), Reserva; 08. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (44), Jaguapitã; 09. PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO (45), Ampere; 10. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (47), Curiúva; 11. FELIPE PASCHOETO GARCIA (48), Paraíso do Norte; 12. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (49), Mangueirinha; 13. MATEUS ALVES DA ROCHA (69), Palmital. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça ALAN BOLZAN WITCZAK, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.011/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça ALAN BOLZAN WITCZAK, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 130/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.573/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MATELÂNDIA** - Edital CSMP nº 101/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MATELÂNDIA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. RAFAEL FABRIS (82), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça RAFAEL FABRIS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.012/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **RAFAEL FABRIS**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 131/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.592/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de QUEDAS DO IGUAÇU** - Edital CSMP nº 106/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de QUEDAS DO IGUAÇU, por PROMOÇÃO, pelo critério de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CAROLINA NISHI COELHO (39), São Jerônimo da Serra; 02. RAFAEL GUERRA ACOSTA (40), Santa Isabel do Ivaí; 03. LAIS GOULART MULLER (41), Icaraíma; 04. LUCAS FRANCO DE PAULA (42), Faxinal; 05. SAMUEL SPENGLER (43), Reserva; 06. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (44), Jaguapitã; 07. PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO (45), Ampere; 08. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (47), Curiúva; 09. FELIPE PASCHOETO GARCIA (48), Paraíso do Norte; 10. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (49), Mangueirinha; 11. MATEUS ALVES DA ROCHA (69), Palmital. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça CAROLINA NISHI COELHO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.013/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **CAROLINA NISHI COELHO**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de São Jerônimo da Serra - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 132/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.598/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IMBITUVA** - Edital CSMP nº 107/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IMBITUVA, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: **5º QUINTO (65 a 80 e demais);** 01. ANA CRISTINA CUBAS CESAR DE MARCHI (72), Iporã. O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça ANA CRISTINA CUBAS CESAR DE MARCHI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.014/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA CUBAS CESAR DE MARCHI**, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Iporã - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 134/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 12.602/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de RIBEIRÃO DO PINHAL** - Edital CSMP nº 108/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de RIBEIRÃO DO PINHAL, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS (70), Altônia; 02. DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS (74), Capitão Leônidas Marques. A Senhora Conselheira Relatora indicou à remoção, o Promotor de Justiça BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.015/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS**, mais antigo dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de Altônia - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 135/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Na sequência, seguiu-se com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro de que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Inicialmente, o Senhor Presidente anunciou a inclusão em pauta e preferência no julgamento do Protocolo nº 9.083/22, haja vista a presença do Advogado Pedro Henrique Gallotti Kenicke, procedimento este que o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI havia requerido vista na sessão passada: **Protocolo nº 9.083/22**. Interessado: Governo do Estado do Paraná/Casa Civil. Objeto: Manifesto pela equiparação do tempo de cessão dos docentes universitários da antiga Fundação Faculdade de Agronomia Luiz Meneghel – FFALM para Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP com o tempo de cessão estabelecido para os agentes universitários. **DECISÃO Nº 1.016/22**: Vistos, relatados e discutidos, lançado o voto do Conselheiro Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, pelo não conhecimento da pretensão, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou por indeferir o pedido. Reformularam o voto os Conselheiros Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco e Terezinha de Jesus Souza Signorini. Absteve-se de votar o Conselheiro Presidente, Gilberto Giacoia. A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.017/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0092.21.000286-8** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Inquérito Civil nº 0188.19.000068-0** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). Logo após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO submeteu a julgamento os autos de **Protocolo nº 12.138/2022**. Interessado: Uines Fernando dos Santos. Objeto: Desprovidimento de recurso administrativo em Notícia de Fato - decisão que indeferiu a instauração de inquérito civil - pedido de reconsideração. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.018/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“novamente deve ser destacado que, acaso ainda tenha interesse, deve o noticiante ajuizar a demanda cabível para discutir a legalidade ou ilegalidade em sua cassação, nas vias do Poder Judiciário, encaminhando-se cópia deste esclarecimento ao requerente”*. A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0005.19.000557-8**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ANDIRÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar suposta irregularidade no uso do veículo de placas BBA-6679, pertencente à frota do Município de Itambaracá. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.019/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0094.19.000484-9**. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA FÁTIMA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar eventual irregularidade em reforma realizada em imóvel particular (Nova Fátima Country Club), custeada pelo Município de Nova Fátima. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.020/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.000203-3**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar eventuais doações irregulares de imóveis públicos a particulares e conversão de via pública em lotes pelo Município de General Carneiro. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.021/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0037.21.000522-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Homologação de Acordos de Não Persecução Cível - acompanhar celebração de Acordos de Não Persecução Civil no bojo da Ação Civil Pública nº 0002835-60.20198.16.0070. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.022/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação das propostas de acordos de não persecução cível que serão submetidas à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0114.20.000653-3**. Interessada: Promotoria de Justiça de PORECATU. Objeto: Homologação de Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial - acompanhar a formalização do compromisso de ajustamento de conduta celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0000007.32.1992.8.16.0137. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.023/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0133.22.000036-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação do Acordo de Não Persecução Cível - acompanhar a formalização do Acordo de Não Persecução Cível celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0000275-13.2021.8.16.0156. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.024/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0024.20.000671-6.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CAMPO MOURÃO. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento Parcial - apurar eventual ato de improbidade administrativa por desvio de finalidade relacionado ao uso indevido de veículos apreendidos fora do contexto policial estrito da atividade policial. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.025/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0007.17.001752-4.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a possibilidade de operação da empresa SAPATTINI & RODRIGUES FRIGORÍFICOS, na Bacia do Rio Pirapó, em Apucarana, cuja atividade se trata de matadouro, tendo em vista que o empreendimento está instalado em área de interesse de manancial de abastecimento público, delimitada pelo Decreto Estadual 3749/20081. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.026/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.22.000451-4.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - IC instaurado a partir do AIA 130.611/2021, lavrado pelo Instituto Água e Terra (IAT) em face da empresa Tec Laser – Tecnologia CNC em Processamento de Chapas Ltda., por ampliar empreendimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.027/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.001112-5.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar descuido na guarda de animal perigoso (três cães da raça pit bull) pelo representado. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.028/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.21.000012-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar eventual responsabilidade civil de A.L., em razão dos fatos narrados no Auto de Infração Ambiental nº 140259. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.029/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000203-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta - acompanhar a formalização do compromisso de ajustamento de conduta celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0002313-93.2021.8.16.0092. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.030/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0143.22.000309-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial - acompanhar a formalização do compromisso de ajustamento de conduta celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0005600-44.2018.8.16.0165. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.031/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0020.20.000499-0**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAMBÉ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - IC instaurado para Regularização fundiária urbana de interesse específico (Reurb-E) do loteamento urbano irregular conhecido como “Recanto Pinheiros”, situado no lote n. 121 da Gleba Cafezal, objeto da matrícula n. 4.262 do Ofício do Registro de Imóveis de Cambé. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.032/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0100.21.000869-2**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

PALOTINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - acompanhamento do pedido de regularização de obra (lote 01 quadra 522), localizada na Rua Tom Jobim, nº 1196, esquina com Rua Lupicino Rodrigues, bairro Jardim Dallas, no Município de Palotina. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.033/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.005352-3.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - acompanhar a formalização do compromisso de ajustamento de conduta celebrado no bojo do Inquérito Civil nº 0088.15.002779-0. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.034/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou pela convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 00077.15.000785-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LOANDA. Objeto: Convolação de IC em PA - apurar o fato de o Município de Loanda não possuir plano de arborização urbana, com requisitos mínimos da legislação. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.035/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo; **Inquérito Civil nº 0088.15.001952-4.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Convolação de IC em PA - Inquérito Civil e Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo agente ministerial referente ao plano de arborização urbana elaborado pelo Centro de Apoio das Promotorias do Meio Ambiente. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.036/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo, *“porquanto o objeto descrito em sua Portaria, clara e expressamente tem natureza de acompanhamento de política pública, até mesmo porque, repita-se, as regras contidas no Manual alhures mencionado ainda que valiosas, não tem força de lei, e, portanto, não cabe ao Ministério Público impor aos municípios sua observância. Remetam-se os autos à origem para as devidas providências”.* Após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs o desprovimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0050.22.000081-9.** Interessada: Promotoria de Justiça de FAXINAL. Objeto: Recurso Administrativo - NF instaurada em razão da denúncia enviada por R.P.S. contra decisão liminar do Tribunal Superior Eleitoral em recurso especial, que admitiu o registo de candidatura de M.F.S., afirmando que a decisão deve ser revista. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.037/22:** Com fundamento

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0064.22.000095-0 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Recurso Administrativo - NF instaurada para analisar requerimento da Cerâmica Gnatta, empresa sediada no Município de Guamiranga, o qual requer a instauração de Inquérito Policial em desfavor de A.W. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.038/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0140.22.000015-6 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça de SERTANÓPOLIS. Objeto: Recurso Administrativo - NF instaurada para apurar notícia sobre possível fraude à licitação e danos ao erário no que tange à contratação de empresa de redes e telecomunicações para prestação de serviços na Prefeitura de Sertanópolis. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.039/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO nº 1.040/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.20.001119-3; Inquérito Civil nº 0001.22.000061-4; Inquérito Civil nº 0003.16.000155-2; Inquérito Civil nº 0007.22.000079-3; Inquérito Civil nº 0012.21.000571-1; Inquérito Civil nº 0014.18.000141-5; Inquérito Civil nº 0017.21.000144-6; Inquérito Civil nº 0023.18.000640-7; Inquérito Civil nº 0023.19.000874-0; Inquérito Civil nº 0023.20.001063-7; Inquérito Civil nº 0028.21.000470-2; Inquérito Civil nº 0030.18.000449-8; Inquérito Civil nº 0036.21.003362-1; Inquérito Civil nº 0038.20.000618-7; Inquérito Civil nº 0043.20.000947-0; Inquérito Civil nº 0043.21.000024-6; Inquérito Civil nº 0046.17.040233-6; Inquérito Civil nº 0046.19.160798-8; Inquérito Civil nº 0046.21.051919-8; Inquérito Civil nº 0046.21.142165-9; Inquérito Civil nº 0047.19.000277-5; Inquérito Civil nº 0048.17.000444-3; Inquérito Civil nº 0051.20.000618-0; Inquérito Civil nº 0058.15.000073-3; Inquérito Civil nº 0059.20.001331-2; Inquérito Civil nº 0062.17.000776-9; Inquérito Civil nº 0062.20.000502-3; Inquérito Civil nº 0063.22.000059-8; Inquérito Civil nº 0064.18.000678-1; Inquérito Civil nº 0065.18.000156-5; Inquérito Civil nº 0067.21.000387-6; Inquérito Civil nº 0076.17.000447-7; Inquérito Civil nº 0078.18.000119-6; Inquérito Civil nº 0078.19.006506-6; Inquérito Civil nº 0078.20.002378-2; Inquérito Civil nº 0078.21.003980-2; Inquérito Civil nº 0078.21.005324-1; Inquérito Civil nº 0078.21.005612-9; Inquérito Civil nº 0087.20.000200-1;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Inquérito Civil nº 0088.15.002441-7; Inquérito Civil nº 0088.17.003025-3; Inquérito Civil nº 0094.17.000245-8; Inquérito Civil nº 0094.21.000040-5; Inquérito Civil nº 0097.21.000586-0; Inquérito Civil nº 0099.18.000347-9; Inquérito Civil nº 0103.20.000311-1; Inquérito Civil nº 0103.21.001242-5; Inquérito Civil nº 0105.21.000558-0; Inquérito Civil nº 0109.15.000015-5; Inquérito Civil nº 0111.20.000878-2; Inquérito Civil nº 0113.15.000970-3; Inquérito Civil nº 0118.20.000562-7; Inquérito Civil nº 0123.21.000395-0; Inquérito Civil nº 0126.20.000316-1; Inquérito Civil nº 0126.21.000126-2; Inquérito Civil nº 0127.19.000006-8; Inquérito Civil nº 0130.19.000785-1; Inquérito Civil nº 0135.16.000550-4; Inquérito Civil nº 0135.16.001759-0; Inquérito Civil nº 0137.19.000223-8; Inquérito Civil nº 0137.19.000745-0; Inquérito Civil nº 0143.17.001341-9; Inquérito Civil nº 0143.17.001418-5; Inquérito Civil nº 0143.19.001081-7; Inquérito Civil nº 0143.20.000503-9; Inquérito Civil nº 0146.18.000190-2; Inquérito Civil nº 0148.19.003461-8; Inquérito Civil nº 0148.21.000783-4; Inquérito Civil nº 0149.15.000040-9; Inquérito Civil nº 0152.19.004355-3; Inquérito Civil nº 0158.20.000200-0; Procedimento Preparatório nº 0025.21.000470-8; Procedimento Preparatório nº 0046.21.148922-7; Procedimento Preparatório nº 0138.21.000095-4. A seguir, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.041/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0028.22.000025-2** (*“determino à Secretaria o envio de cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc à Promotoria de origem e, com fundamento no art. 84, inciso III, do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP, seja convertida a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo pelo órgão de execução, dando-se ciência a este colegiado no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Capitão Leônidas Marques por meio de Procedimento Administrativo, por força do disposto no art. 82, inciso II, do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP. Remetam-se os autos à origem”*). Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0050.21.000313-8.** Interessada: Promotoria de Justiça de FAXINAL. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.042/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0087.17.000251-0.** Interessada: Promotoria de Justiça de MARILÂNDIA DO SUL. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.043/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.20.001591-0**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.044/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.21.001194-1**. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.045/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0103.19.001852-5**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.046/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000026-6**. Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.047/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000225-4**. Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 1.048/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Administrativo nº 0107.22.000166-6. Interessada: Promotoria de Justiça de PÉROLA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.049/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0130.21.000378-1.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Proposta de Acordos de Não Persecução Cível que serão submetidos à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.050/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação das propostas de acordos de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019. Após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovemento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0101.22.000136-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.051/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA antecipou o julgamento do item sigiloso nº 448 da pauta, propondo conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.052/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0024.15.000897-7 (SIGILOSO)** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). Logo após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.053/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0046.22.011244-8 (*“houve a perda do objeto, restando, portanto, prejudicado o recurso, razão por que HOMOLOGO a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 0046.22.011244-8, oriundo da Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência de Curitiba (art. 20 do RICSMP). Determino à Secretaria o envio de e-mail com cópia da presente decisão à Promotoria de Justiça de origem”*); Inquérito Civil nº 0004.21.000095-8; Inquérito Civil nº 0005.20.000587-3; Inquérito Civil nº 0013.17.000127-8; Inquérito Civil nº 0017.20.000256-0; Inquérito Civil nº 0024.17.001252-0; Inquérito Civil nº 0029.22.000330-4; Inquérito Civil nº 0031.19.000587-1; Inquérito Civil nº 0039.16.000953-4; Inquérito Civil nº 0040.21.000590-2; Inquérito Civil nº 0046.19.185614-8; Inquérito Civil nº 0046.20.160110-4; Inquérito Civil nº 0046.21.025033-1; Inquérito Civil nº 0046.21.118206-1; Inquérito Civil nº 0048.18.000218-9; Inquérito Civil nº 0053.18.002501-6; Inquérito Civil nº 0062.18.001495-3; Inquérito Civil nº 0062.21.000258-0; Inquérito Civil nº 0064.16.000034-1; Inquérito Civil nº 0076.17.000368-5; Inquérito Civil nº 0087.14.000133-7; Inquérito Civil nº 0115.21.000397-2; Inquérito Civil nº

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

0133.19.000562-8; Inquérito Civil nº 0135.19.002724-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0138.18.001320-1; Inquérito Civil nº 0138.21.000184-6; Inquérito Civil nº 0149.17.000604-8; Inquérito Civil nº 0149.21.000016-7; Inquérito Civil nº 0151.19.004207-8; Inquérito Civil nº 0151.20.004491-6; Inquérito Civil nº 0157.21.000271-1; Inquérito Civil nº 0186.21.000009-4. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI submeteu a julgamento o **Protocolo nº 13.760/2022**. Interessada: Promotora de Justiça MARIANA SEIFERT BAZZO. Objeto: Pedido de prorrogação da autorização para frequentar Curso de Doutorado. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.054/22**: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora: *“diante disso e dos argumentos favoráveis trazidos pela douta Corregedoria-Geral, esta signatária entende que deve ser prorrogada a autorização da licença anteriormente concedida à requerente no Protocolo nº 1737/2021 para a frequência às novas disciplinas do curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Saliente-se, por derradeiro, que deverá ser apresentada a tese aprovada pela banca examinadora ao CSMP, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 01/2020”*. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.055/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: **Inquérito Civil nº 0046.19.097088-2** (com remessa dos autos à origem, *“para que cumpra o requerido pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná. Após, retornem a esta relatoria. Promovam-se as comunicações necessárias e anotações e registros pertinentes no Sistema PRO-MP”*). Em seguida, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0048.22.000203-3**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento – reparação de dano. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.056/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000209-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento – reparação de dano. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.057/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000228-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento – reparação de dano. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.058/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0076.21.000076-6**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a ocorrência de dano social em virtude do descumprimento de isolamento social. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.059/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0151.21.003970-8**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - averiguar a viabilidade de o estabelecimento hospitalar denominado “Instituto Nossa Senhora Aparecida” - INSA permanecer credenciado ao Sistema Único de Saúde – SUS, haja vista as condições precárias de seu funcionamento, no Município de Umuarama/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.060/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.005293-9**. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: 2º Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta - acompanhar a adequação da Escola Municipal Manuel Dias da Silva quanto às normas de acessibilidade. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.061/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do 2º termo aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Inquérito Civil nº 0085.21.000808-3**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar ilegalidade decorrente da edificação de tachões de trânsito e sinalizadores, em descompasso com a legislação de trânsito vigente, no município de Marechal Cândido Rondon/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.062/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0087.16.000330-4**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MARILÂNDIA DO SUL. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar denúncia de que o Loteamento Café Catuaí foi comercializado sem regularização e os moradores que edificaram imóveis nos lotes adquiridos não conseguiram estabelecer fornecimento de serviços essenciais. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.063/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0005.16.000709-1**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ANDIRÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar possíveis irregularidades na contratação da Empresa Comercial Romero – Materiais de Construção, por meio dos Pregões nº 0004/2009, 005/2010, 016/2012 e 008/2011 e da Licitação modalidade Convite nº 011/2009, todos instaurados pelo Município de Itambaracá/PR, pertencente à Comarca de Andirá/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 1.064/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0127.19.000785-7**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar suposta irregularidade no pagamento de horas extras para a servidora Bárbara Beviláqua, cedida à Justiça Eleitoral do município de Santa Helena/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.065/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0133.22.000052-4**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Proposta de Aprovação de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Acordo de Não Persecução Cível, nos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0000279-50.2021.8.16.0156, em trâmite na Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.066/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível, com fundamento no art. 120 do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Após, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o desprovimento do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0046.22.087455-9**. Interessada: 1ª Promotoria de Defesa dos Direitos dos Idosos da Comarca de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - providências em relação a suposto descumprimento de atendimento preferencial ao público idoso, por parte do restaurante La Pasta Gialla, localizado no Shopping Pátio Batel, nesta Capital. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.067/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0048.22.000234-8**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de DOIS VIZINHOS. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 51/2021, vencido pela empresa Spalla & Favin LTDA, possuindo como objeto *“Registro de Preço objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração com procedimento pré operatórios, transoperatórios e pós operatórios em cães e gatos do Município Dois Vizinhos/PR”*. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.068/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0097.21.000563-9**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALMAS. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - ocorrência de omissão do Município de Palmas diante da ocorrência de deslizamentos de terra, rompimento das redes de esgoto, necessidade de canalização de águas pluviais e do alinhamento da via na Rua Ubaldino Alves Taques, nº 75, Bairro Caldeiras, Palmas/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.069/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI antecipou o julgamento do item sigiloso nº 449 da pauta, propondo homologação de TAC nos autos de: **Procedimento Administrativo nº 0059.22.001455-5 (SIGILOSO)**. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetido à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de termo de ajustamento de conduta, nos autos de ação civil por ato de improbidade administrativa nº 0016946-35.2020.8.16.0031, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.070/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019. Em seguida, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.071/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.21.000924-5; Inquérito Civil nº 0013.21.000202-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0016.15.000046-7; Inquérito Civil nº 0023.18.000301-6; Inquérito Civil nº 0023.19.000744-5; Inquérito Civil nº 0023.19.000787-4; Inquérito Civil nº 0023.19.000790-8; Inquérito Civil nº 0036.17.003412-2; Inquérito Civil nº 0040.19.000723-3; Inquérito Civil nº 0041.21.000369-9; Inquérito Civil nº 0041.22.000086-7; Inquérito Civil nº 0043.20.000223-6; Inquérito Civil nº 0043.20.000518-9; Inquérito Civil nº 0043.21.000212-7; Inquérito Civil nº 0046.18.127041-7; Inquérito Civil nº 0046.18.168029-2; Inquérito Civil nº 0046.18.169306-3; Inquérito Civil nº 0046.19.169212-1; Inquérito Civil nº 0046.21.004615-0; Inquérito Civil nº 0047.21.000355-5; Inquérito Civil nº 0055.21.000477-0; Inquérito Civil nº 0062.14.000424-3; Inquérito Civil nº 0062.18.000843-5; Inquérito Civil nº 0062.21.000156-6; Inquérito Civil nº 0072.21.000140-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0076.20.000455-4; Inquérito Civil nº 0078.19.007833-3; Inquérito Civil nº 0093.20.000370-0; Inquérito Civil nº 0106.17.000104-9; Inquérito Civil nº 0113.21.005166-1; Inquérito Civil nº 0128.22.000319-7; Inquérito Civil nº 0134.17.000061-3; Inquérito Civil nº 0131.16.000175-9; Inquérito Civil nº 0135.18.002216-6; Inquérito Civil nº 0137.19.000498-6; Inquérito Civil nº 0138.18.001318-5; Inquérito Civil nº 0142.21.000265-5; Inquérito Civil nº 0143.20.000725-8; Inquérito Civil nº 0149.20.000114-2; Procedimento Preparatório nº 0046.21.106264-4; Procedimento Preparatório nº 0046.21.112612-6; Procedimento Preparatório nº 0078.22.000497-8; Procedimento Preparatório nº 0204.21.000518-5. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o julgamento do: **Protocolo nº 8.954/2022**. Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Objeto: Pedido de Providências. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.072/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do Senhor Relator, “*pelo INDEFERIMENTO da representação em face do nobre Agente Ministerial, doutor Claudio Prestes Junior, devendo o presente protocolo ser encerrado pelas razões e fundamentos expostos*”. O Senhor Conselheiro Arion Rolim Pereira requereu o encaminhamento do voto deste procedimento à douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, o que foi deferido. Logo após, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO Nº 1.073/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0014.21.000217-7** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Inquérito Civil nº 0062.20.000501-5** (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); **Notícia de Fato nº 0035.22.000053-9** (com remessa dos autos à origem, “*para que a Promotoria de Justiça CONVOLE a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, devendo ser encaminhada cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública no Município de Saudade do Iguaçu por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJCGMP2*”); **Notícia de Fato nº 0069.22.000165-0** (com remessa dos autos à origem,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

“para que a Promotoria de Justiça CONVOLE a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, devendo ser encaminhada cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Ivaiporã por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJCGMP2”); **Inquérito Civil nº 0013.19.000162-1** (com remessa dos autos à origem, *“para nova manifestação da Promotoria de Justiça”*); **Inquérito Civil nº 0157.19.000935-5** (com remessa dos autos à origem, *“para que a Promotoria de Justiça complemente a promoção de arquivamento”*); **Inquérito Civil nº 0188.19.000040-9** (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente). Em seguida, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0028.22.000061-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.074/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0027.22.000350-6**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Homologação de Proposta de ANPC. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.075/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0133.22.000164-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de Proposta de ANPC. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.076/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0158.21.000171-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.077/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0133.19.000544-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.078/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

0048.22.000193-6. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.079/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000331-0.** Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.080/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.19.000880-1.** Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.081/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0030.21.001812-0.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.082/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0043.19.000258-4.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.083/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0011.22.000087-8 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSAÍ. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.084/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0089.21.000009-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MATELÂNDIA. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.085/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº 0104.22.000060-8**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da PARANAÍ. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 1.086/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou pela convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº 0088.15.000563-0**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da MARINGÁ. Objeto: Pedido de Convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo – apurar eventual parcelamento irregular de lotes no Município de Maringá. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.087/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA antecipou o julgamento do item sigiloso nº 450 da pauta, no qual propôs homologação de TAC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0103.20.000139-6 (SIGILOSO)**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 1.088/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.089/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0047.22.000046-8; Inquérito Civil nº 0030.17.002367-2; Inquérito Civil nº 0113.21.004694-3; Inquérito Civil nº 0104.18.001911-9; Inquérito Civil nº 0046.21.056237-0; Inquérito Civil nº 0103.20.000314-5; Inquérito Civil nº 0087.21.000098-7; Inquérito Civil nº 0030.20.000509-5; Inquérito Civil nº 0001.19.000404-2; Inquérito Civil nº 0062.20.000499-2; Inquérito Civil nº 0149.18.000597-2; Inquérito Civil nº 0078.20.001968-1; Inquérito Civil nº 0040.21.000458-2; Inquérito Civil nº 0059.20.001087-0; Inquérito Civil nº 0129.18.000179-1; Inquérito Civil nº 0148.20.001614-2; Inquérito Civil nº 0062.18.000631-4; Procedimento Preparatório nº 0030.21.002228-8; Inquérito Civil nº 0149.19.000076-5; Inquérito Civil nº 0137.17.000067-3; Inquérito Civil nº 0037.21.000458-8; Inquérito Civil nº 0037.22.000205-1; Inquérito Civil nº 0149.18.000420-7; Inquérito Civil nº 0113.21.002430-4; Inquérito Civil nº 0143.19.000396-0; Inquérito Civil nº 0143.19.001231-8; Inquérito Civil nº 0120.21.000156-2; Inquérito Civil nº 0031.19.000902-2; Inquérito Civil nº 0023.20.001052-0; Inquérito Civil nº 0071.20.000623-8; Inquérito Civil nº 0014.19.000130-6; Inquérito Civil nº 0138.18.001312-8; Inquérito Civil nº 0046.21.180630-5; Inquérito Civil nº 0057.12.000045-0; Inquérito Civil nº 0010.20.000729-1; Inquérito Civil nº 0043.21.000539-3; Inquérito Civil nº 0100.20.000797-7; Inquérito Civil nº 0076.20.000621-1; Inquérito Civil nº 0066.17.000292-8. Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.090/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0108.22.000102-9 (e-PROMP)** (*“determina-se o envio de cópia do Parecer nº 34/2022 CAOPEduc., a Promotoria de origem e com base no art. 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Pinhais por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP”*). Após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0023.21.000912-4.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.091/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0037.22.000233-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Proposta de Homologação de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.092/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0062.20.000208-7.** Interessada: 1ª

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Promotoria de Justiça de IBIPORÃ. Objeto: Proposta de aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.093/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.000321-3.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Proposta de Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.094/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.006029-6.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Proposta de Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.095/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Inquérito Civil nº 0152.20.002442-9.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.096/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0001.20.001290-2.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.097/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0041.21.000310-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de CONGONHINHAS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.098/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0076.21.000077-4**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.099/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000008-6**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.100/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000173-8**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.101/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0088.18.002861-0**. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo – apurar reclamação realizada por moradores próximo à rua Paranaguá em relação à perturbação de sossego e poluição sonora produzida pelos bares da região, dentre eles, o D. Bar, Espetinhos K. e outro. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.102/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº 0059.19.000128-5**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de GUARAPUAVA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar notícia de que o maquinário e bens pertencentes ao patrimônio do Município de Guarapuava teriam sido utilizados para pavimentação de uma propriedade particular localizada no Distrito de Entre Rios em Guarapuava,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

sob o acompanhamento do Vereador V. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.103/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0023.22.000447-9 (e-PROMP).** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Recurso Administrativo – apurar notícia encaminhada por E.G.B.P. referente à ponte situada nas proximidades da Rua João Bertoja, bairro Itaqui de Cima. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.104/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº 0136.21.000357-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SÃO MATEUS DO SUL. Objeto: Recurso Administrativo – a partir de representação da APAE de São Mateus do Sul, solicitando a intervenção do MPPR para que o Município de São Mateus do Sul repassasse à entidade o percentual que lhes cabe dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, e que estavam sendo apenas parcialmente transferidos pela Municipalidade. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.105/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Preparatório nº 0011.21.000132-4. Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de ASSAÍ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar eventual venda irregular de bens da Prefeitura de Assaí/PR, bem como eventual omissão da Presidente da Câmara de Assaí/PR em apurar essas irregularidades. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.106/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI votou pela convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº 0031.19.001106-9.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CASTRO. Objeto: Pedido de Convolação – acompanhar processo de extinção da Fundação Educacional de Castro – FUNDECASTRO, pelo gestor municipal de Castro. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.107/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI antecipou o julgamento do item sigiloso nº 451 da pauta, no qual propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0078.22.002221-0 (e-PROMP) (SIGILOSO).** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

- instaurada após o recebimento de ofício oriundo da Corregedoria-Geral do Município, que encaminhou cópia de Sindicância e de PAD. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.108/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.109/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0143.18.000733-6; Inquérito Civil nº 0104.21.000861-1; Inquérito Civil nº 0082.17.000326-1; Inquérito Civil nº 0078.19.000180-6; Inquérito Civil nº 0053.21.001342-0; Inquérito Civil nº 0046.19.033429-5; Inquérito Civil nº 0017.20.000253-7; Inquérito Civil nº 0113.21.001969-2; Inquérito Civil nº 0113.20.000222-9; Inquérito Civil nº 0105.19.000190-6; Inquérito Civil nº 0064.21.000209-9; Inquérito Civil nº 0046.20.005053-5; Inquérito Civil nº 0148.21.000163-9; Inquérito Civil nº 0137.20.000342-4; Inquérito Civil nº 0131.16.000177-5; Inquérito Civil nº 0100.20.000798-5; Inquérito Civil nº 0100.19.001558-4; Inquérito Civil nº 0081.19.000485-3; Inquérito Civil nº 0013.19.000332-0; Inquérito Civil nº 0152.21.000397-5; Inquérito Civil nº 0147.21.000015-3; Inquérito Civil nº 0143.18.000469-7; Inquérito Civil nº 0131.16.000178-3; Inquérito Civil nº 0126.21.000226-0; Inquérito Civil nº 0072.19.000180-9; Inquérito Civil nº 0070.21.000611-3; Inquérito Civil nº 0046.16.017520-7; Inquérito Civil nº 0043.20.000142-8; Inquérito Civil nº 0038.20.000641-9; Inquérito Civil nº 0014.16.000015-5; Inquérito Civil nº 0003.20.000182-8; Inquérito Civil nº 0131.19.000610-9; Inquérito Civil nº 0082.16.000205-9; Inquérito Civil nº 0076.19.001662-6; Inquérito Civil nº 0017.18.000063-4; Inquérito Civil nº 0046.21.172330-2; Inquérito Civil nº 0152.21.000769-5; Inquérito Civil nº 0120.22.000158-6; Inquérito Civil nº 0088.20.002922-6; Inquérito Civil nº 0087.20.000106-0; Inquérito Civil nº 0136.21.000226-9; Procedimento Preparatório nº 0103.21.001096-5; Inquérito Civil nº 0013.21.000482-9; Inquérito Civil nº 0063.18.000371-5; Inquérito Civil nº 0062.21.000279-6; Inquérito Civil nº 0046.20.131805-5; Inquérito Civil nº 0029.21.000962-6; Inquérito Civil nº 0038.17.000105-1. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.110/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0088.21.003823-3** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); **Inquérito Civil nº 0147.20.000504-8** (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); **Notícia de Fato nº 0122.22.000051-9 (e-PROMP)** (com remessa dos autos à origem, para que “seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL por meio de Procedimento Administrativo”). A seguir, o Senhor

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0005.21.000101-1**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ANDIRÁ. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.111/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0029.21.000733-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de CARLÓPOLIS. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.112/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0041.19.000710-8**. Interessada: Promotoria de Justiça de CONGONHINHAS. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.113/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0044.21.000206-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.114/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0063.21.000198-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de ICARAÍMA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.115/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000325-2**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.116/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0113.20.005039-2**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (Obrigação de Fazer) c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.117/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0138.19.000678-1**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SARANDI. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.118/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0143.19.001211-0**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.119/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0143.22.000128-1**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.120/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.20.000322-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.121/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.21.000150-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 1.122/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0062.22.000262-0.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IBIPORÃ. Objeto: Acordo de não Persecução Cível. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.123/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000240-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.124/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.000263-7.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Proposta de aditamento de termo de ajustamento de conduta. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.125/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.005368-9.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Proposta de aditamento de termo de ajustamento de conduta. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.126/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.005651-8.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Proposta de aditamento de termo de ajustamento de conduta. Relator: Conselheiro VANI

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.127/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostraram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0099.22.000270-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.128/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovemento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0075.22.000164-0 (e-PROMP).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da LAPA. Objeto: Recurso administrativo – apurar notícia de censura pública que fere o artigo 220 da Constituição Federal - “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.129/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0103.22.000177-2 (e-PROMP).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Recurso administrativo – apurar a solicitação de suspensão do tráfego de veículos na passarela que liga o continente à Ilha dos Valadares. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.130/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0135.19.001807-1.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Recurso administrativo – apurar a tomada de providências quanto a falta de educadores nos Centros Municipais de Educação Infantil de São José dos Pinhais/PR. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 1.131/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.132/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.20.000782-9, Inquérito Civil nº 0013.19.000470-8, Inquérito Civil nº 0019.22.000016-0,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Inquérito Civil nº 0030.21.001931-8, Inquérito Civil nº 0031.20.000347-8, Inquérito Civil nº 0038.18.000186-9, Inquérito Civil nº 0041.21.000329-3, Inquérito Civil nº 0046.18.146028-1, Inquérito Civil nº 0046.19.021128-7, Inquérito Civil nº 0046.19.093291-6, Inquérito Civil nº 0070.22.000087-4, Inquérito Civil nº 0076.19.000717-9, Inquérito Civil nº 0077.16.000052-5, Inquérito Civil nº 0078.21.002892-0, Inquérito Civil nº 0086.17.000288-4, Inquérito Civil nº 0088.20.000519-2, Inquérito Civil nº 0113.20.001856-3, Inquérito Civil nº 0123.21.000389-3, Inquérito Civil nº 0127.21.000079-1, Inquérito Civil nº 0131.17.000217-7, Inquérito Civil nº 0133.18.000512-5, Inquérito Civil nº 0135.19.001380-9, Inquérito Civil nº 0140.20.000248-7, Inquérito Civil nº 0143.18.000425-9, Inquérito Civil nº 0147.20.000293-8, Inquérito Civil nº 0153.20.000055-9, Procedimento Preparatório nº 0138.21.000297-6, Procedimento Administrativo nº 0080.20.003341-5 (*“considerando as ponderações da origem, HOMOLOGO a promoção de arquivamento, com fundamento no art. 91 do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP. Remeta-se à origem para arquivamento”*). Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO submeteu a julgamento o **Protocolo nº 14.018/2022**. Interessada: Promotora de Justiça ANDREIA CRISTINA BAGATIN. Objeto: Pedido de afastamento de função. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.133/22**: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“diante disso, e dos argumentos favoráveis trazidos pela douta Corregedoria-Geral, nada tenho a opor à prorrogação da autorização da licença anteriormente concedida à requerente, para a frequência às novas disciplinas do curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Em arremate, repisa-se a imprescindível necessidade de apresentação da tese aprovada pela banca examinadora ao CSMP, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 01/2020, cujo pré-projeto de pesquisa com o tema provisoriamente intitulado: Entre discricionariedade e credibilidade: o processo de tomada de decisão do Ministério Público Brasileiro, cujo orientador é o Professor Titular Celso Fernandes Campilongo”*. A seguir, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.134/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0016.22.000021-6 (e-PROMP)** (*“convolo ex officio a notícia de fato em procedimento administrativo, devolvendo à origem com cópia mencionado parecer. No que concerne ao mérito do recurso interposto, entendo que se encontra prejudicado em razão do acompanhamento da questão via procedimento administrativo, instrumento adequado para tanto”*). Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0152.22.000127-4**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Paula Freitas-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.135/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

Civil nº 0143.21.000548-2. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Telêmaco Borba-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.136/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0064.21.000249-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa no município de Imbituva-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.137/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.21.000668-7.** Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) – PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Pato Branco-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.138/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0133.21.000266-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Claudinei Braz da Silva nos autos da ação civil pública nº 0000282-05.2021.8.16.0156 na data de 24 de janeiro de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.139/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0028.22.000155-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Adriana Thibes de Mello e Claubert Dalla Valle, nos autos da ação civil pública nº 0001047 06.2017.8.16.0062, na data de 07 de julho de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.140/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0088.21.000003-5.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Aditamento de termo de ajustamento de conduta - acompanhamento de termo de compromisso de ajustamento de conduta e seu primeiro aditivo, celebrados pelo Ministério Público do Paraná e o Município de Maringá, nos autos de Inquérito Civil nº 0088.18.000220-1, cujo objeto cinge-se à regularização das condições de acessibilidade da Escola Municipal Celestin Freinet, na cidade de Maringá/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.141/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.001892-2.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Aditamento de termo de ajustamento de conduta - acompanhamento de termo de compromisso de ajustamento de conduta e seu primeiro aditivo, celebrados pelo Ministério Público do Paraná e o Município de Maringá, nos autos de Inquérito Civil nº 0088.17.002748-1, cujo objeto cinge-se à regularização das condições de acessibilidade da Escola Municipal Dr. Batista Sanches, na cidade de Maringá/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.142/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Procedimento Administrativo nº 0088.20.005354-9.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Aditamento de termo de ajustamento de conduta - acompanhamento de termo de compromisso de ajustamento de conduta e seu primeiro aditivo, celebrados pelo Ministério Público do Paraná e o Município de Maringá, nos autos de Inquérito Civil nº 0088.18.000220-1, cujo objeto cinge-se à regularização das condições de acessibilidade da Escola Municipal Professor Agmar dos Santos, na cidade de Maringá/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.143/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento. Após, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o desprovimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0078.22.002265-7 (e-PROMP).** Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Londrina-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.144/22:** Com fundamento no

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

§ 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº 0046.15.048453-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de CURITIBA. Objeto: Homologação de arquivamento (recurso administrativo) – apurar suposta prática de dano ao consumidor no município de Curitiba-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.145/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº 0143.16.000386-7**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de arquivamento (recurso administrativo) – apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, no município de Telêmaco Borba-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.146/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0046.20.124310-5**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar desídia na fiscalização do uso de máscaras faciais por cidadãos, em vias públicas, do município de Curitiba-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.147/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0114.22.000031-8**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PORECATU. Objeto: Recurso Administrativo – apurar suposta prática de omissão do gestor público de educação, no município de Miraselva-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.148/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0117.22.000027-9**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de QUEDAS DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo - apurar suposta prática de omissão do gestor público de educação, no município de Quedas do Iguaçu-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.149/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o não conhecimento da homologação de arquivamento nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0078.20.007547-7**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de arquivamento – apurar suposta prática de dano ambiental, no município de Londrina-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.150/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com base na Recomendação Administrativa nº 01/2014 do CSMP e no artigo 20, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná; **Inquérito Civil nº 0078.21.005066-8**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de arquivamento - apurar suposta prática de dano ambiental, no município de Londrina-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.151/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com base na Recomendação Administrativa nº 01/2014 do CSMP e no artigo 20, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.152/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0025.21.000112-6, Inquérito Civil nº 0077.20.000560-9, Inquérito Civil nº 0129.18.000225-2, Inquérito Civil nº 0143.18.000474-7, Inquérito Civil nº 0088.21.003423-2, Inquérito Civil nº 0046.16.084846-4, Inquérito Civil nº 0053.19.002719-2, Inquérito Civil nº 0149.21.000054-8, Inquérito Civil nº 0133.19.000560-2, Inquérito Civil nº 0131.13.000027-9, Inquérito Civil nº 0062.18.001214-8, Inquérito Civil nº 0005.19.000144-5 (SIGILOSO), Inquérito Civil nº 0135.17.001110-4, Inquérito Civil nº 0123.18.001074-6, Inquérito Civil nº 0204.16.000248-9, Inquérito Civil nº 0075.21.000729-2, Inquérito Civil nº 0074.19.001664-7, Inquérito Civil nº 0003.15.000096-0, Inquérito Civil nº 0005.20.000374-6, Inquérito Civil nº 0046.18.093013-6, Inquérito Civil nº 0046.21.090877-1 (SIGILOSO), Inquérito Civil nº 0109.19.000246-8, Inquérito Civil nº 0127.17.000916-2, Inquérito Civil nº 0135.16.000840-9, Inquérito Civil nº 0143.21.000106-9, Inquérito Civil nº 0149.19.000698-6, Inquérito Civil nº 0151.20.000037-1. A seguir, houve o julgamento de procedimento sigiloso. O Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA submeteu a julgamento os autos de: **Protocolo nº 8.959/2022 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotora de Justiça L.R.E. Objeto: Designação de membros. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1.153/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, por aprovar a instituição, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo de eventual prorrogação, de regime extraordinário de serviço na 1ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o que se instrumentalizará com a utilização da estrutura do NAIP – Núcleo de Análise de Inquéritos Policiais. **ASSUNTOS GERAIS**: O Senhor Presidente, doutor GILBERTO GIACOIA, acompanhado pelo Colegiado, definiu que a próxima sessão será no dia 22 de agosto de 2022. **ENCERRAMENTO**: O Senhor Presidente, ao

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(01/08/22)

final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h44min (dez horas e quarenta e quatro minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO